



Proc. TC-027.745/2011-2
Secretaria Nacional de Habitação
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Cuidam os autos de processo de contas do exercício de 2010 da Secretaria Nacional de Habitação, unidade do Ministério das Cidades (SNH/MCidades), no qual estão agregadas as contas do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (Fnhis) e do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).

2. A Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin), nos termos da instrução à peça 42, pronunciou-se pela regularidade das contas dos responsáveis que desempenharam as naturezas de responsabilidade definidas no art. 10 da Instrução Normativa (IN) TCU 63/2010, exceto em relação à Sr^a. Inês da Silva Magalhães, titular da SNH/Mcidades, para a qual propôs o julgamento pela regularidade com ressalva de suas contas, segundo motivos adiante expostos.

3. Entre as constatações apontadas no Relatório de Auditoria Anual de Contas da Controladoria-Geral da União – CGU (peça 2), as seguintes mereceram análise pontual da unidade técnica:

a) existência de contratos de repasse assinados entre 2000 e 2009 que ainda não contavam com suas obras iniciadas em 2010 (posição verificada em abril/2011);

b) existência de contratos de repasse que tiveram suas obras paralisadas entre 1999 e 2009 e continuavam na mesma situação em abril de 2011;

c) fragilidades na supervisão da execução dos contratos de repasse dos Programas 1128 e 9991, levando a grande número de contratos cujas obras apresentavam problemas;

d) assinatura de novos contratos de repasse com municípios que tinham obras paralisadas no âmbito da SNH e do Fnhis;

e) falta de atuação sobre contratos de repasse dos exercícios de 2007 e 2008 com obras paralisadas/atrasadas/não iniciadas.

4. Nesse sentido, a SecexAdmin concluiu que as falhas apontadas caracterizam “*falta de atuação tempestiva e eficaz da SNH*” (peça 42, p. 21), embasando a ressalva apontada na gestão da dirigente máxima da unidade jurisdicionada. Considerando que não se comprovou nexo de causalidade entre as falhas apontadas e a atuação dos demais gestores, os outros responsáveis mereceram proposta de regularidade das contas.

5. De fato, assiste razão à unidade instrutiva, uma vez que as constatações apontadas assumem indubitável relevância sistêmica por serem aspectos reincidentes e de elevada taxa de ocorrência. Além disso, as falhas identificadas dizem respeito à própria finalidade da SNH, justificando, portanto, a ressalva nas contas da gestora máxima.

6. No que se refere à reincidência, a CGU observou que os mesmos apontamentos já haviam sido feitos quando da apreciação da gestão referente ao exercício de 2009. A SNH/Mcidades informou à CGU, conforme consignado no Relatório de Auditoria Anual de Contas (peça 2, p. 27), que “a análise em profundidade dos contratos de repasse com obras paralisadas está inserida entre as premissas básicas estabelecidas pela equipe responsável pelo tratamento dos contratos ‘Não PAC’ [Programa de Aceleração do Crescimento]”.

7. Já em relação à frequência, em abril/2011, 74% das 4.243 obras da carteira da SNH (peça 2, p. 10) apresentavam os seguintes problemas: sequer haviam sido iniciadas ou estavam atrasadas ou paralisadas. As principais razões identificadas pelo controle interno para os citados problemas referem-se à contratação de obras sem projeto, titularidade da área e licenciamento ambiental (peça 2, p. 23-25).

8. Cumpre, ainda, ressaltar que os recursos destinados às obras com os mencionados problemas somavam cerca de R\$ 7.832.464.546,87, ante o total da carteira da SNH de R\$ 12.521.329.298,93. Conclui-se, portanto, que mais de 60% dos recursos destinados a obras pela SNH não vêm sendo aplicados de acordo com os cronogramas previstos.

9. Destaca-se que grande número de obras com problemas decorre de fragilidade na supervisão da execução dos contratos de repasse dos Programas 1128 e 9991, conforme mencionado na terceira constatação abordada na instrução da SecexAdmin (item 20 e ss. da instrução à peça 42). Ambos os programas são finalísticos e visam ampliar o acesso à moradia digna da população de baixa renda. Nesse contexto, revela-se a essencialidade das ações da Política Nacional de Habitação em exame, apontando-se sério risco de prejuízo à coletividade em virtude dos problemas trazidos à colação.

10. A fim de acompanhar a solução dos problemas que acarretam inexecução, baixa execução ou execução em ritmo lento de obras custeadas por contratos de repasse sob responsabilidade da SNH/MCidades, a CGU efetuou o seguinte registro em seu Relatório de Auditoria Anual de Contas (peça 2, p. 27):

Posteriormente, na Reunião de Busca Conjunta de Soluções, realizada no dia 20/06/2011, a SNH informou que **foi constituído Grupo de Trabalho — GT para tratamento de todos os contratos não-PAC com problemas**, com Portaria publicada recentemente, e que o GT ainda está planejando a sua forma de atuação, que será em conjunto com as demais Secretarias do Ministério. A SNH acrescentou que tendo em vista a fase inicial dos trabalhos, os resultados ainda não ocorreram. Foi informado ainda que a constituição do GT foi formalizada através da Portaria nº270, de 2 de junho de 2011, publicada em 06 de junho de 2011, e que a referida publicação estão inseridos os nomes dos participantes, objetivos, prazos e outras informações relevantes. (grifos nossos)

11. Ante a importância da questão, sugere-se que seja direcionada determinação à SNH/MCidades para que, anualmente, informe em seu relatório de gestão sobre o andamento dos contratos de repasse que apresentem atraso no cronograma de suas obras (PAC e não PAC), por situação (não iniciadas, paralisadas, entre outras).

12. No tocante à responsabilização, embora a SecexAdmin tenha reconhecido que as impropriedades apontadas não estejam adstritas apenas à esfera de atuação da SNH, abrangendo também outras áreas do Ministério das Cidades, de maneira acertada tratou de individualizar a responsabilidade dessa Secretaria no contexto analisado.

13. Tendo em vista uma das finalidades regimentalmente atribuídas à SNH, qual seja, a de “acompanhar e avaliar o desempenho físico-financeiro das ações e programas da Secretaria, elaborando informações gerenciais para o processo de tomada de decisões” (art. 1º, inciso XIII do Regimento Interno da Secretaria Nacional de Habitação - Anexo V da Portaria 227, de 4 de julho de 2003, alterada pela Portaria 383, de 18 de agosto de 2005), a unidade técnica estabeleceu o nexo de causalidade entre o inadimplemento dessa obrigação regimental e os problemas verificados, com a consequente responsabilização da gestora máxima da Secretaria.

14. Cabe, portanto, julgar regulares com ressalva as contas da Srª. Inês da Silva Magalhães, tendo em vista as falhas enumeradas no item 30, subitem I, da instrução da SecexAdmin, e regulares as dos demais gestores indicados no subitem II do referido item.

15. Ante o exposto, este membro do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com o pronunciamento da SecexAdmin (peça 42), com o acréscimo de determinação à SNH/MCidades para que que faça constar em seu relatório de gestão, anualmente, informações sobre o andamento dos contratos de repasse que apresentem atraso no cronograma de suas obras, por situação (separados, ainda, por aqueles que pertençam ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e os que não pertençam).

Brasília, em 27 de maio de 2014.

Sergio Ricardo Costa Caribé
Procurador